

MAPA I
Direcção Regional de Juventude

Grupo de pessoal	Qualificação profissional — Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir
Pessoal dirigente	—	—	Director regional Director de serviços Director do GCCJ (a) Director do SAJ (b) Director do CRIJ (b) Director do GJ (b) Director do DAJ (b)	1 1 1 1 1 1 1	— — — — — — —
Pessoal técnico superior . . .	Conceber e desenvolver projectos, elaborar pareceres e estudos e prestar apoio técnico no âmbito das respectivas formações e especialidades.	Técnica superior	Assessor principal ou assessor . . . Técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2 4	— —
Pessoal técnico	Aplicação de métodos e técnicas de apoio no âmbito das respectivas especializações.	Técnica	Técnico especialista principal ou especialista. Técnico principal, técnico de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1 2	— —
Pessoal técnico-profissional	Funções de natureza executiva de aplicação técnica no âmbito das respectivas especializações.	Técnico-profissional	Técnico profissional especialista principal ou especialista. Técnico profissional principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	4 4	— —
Pessoal administrativo.	Chefia . . .	—	Chefe de departamento Chefe de repartição Chefe de secção	1 1 3	(c) 1 —
		Executar todo o processamento administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional (pessoal, património e contabilidade, expediente, dactilografia e arquivo).	Assistente administrativo.	Assistente administrativo especialista. Assistente administrativo principal. Assistente administrativo	6 5 3
Pessoal auxiliar	Condução e conservação de viaturas ligeiras.	—	Motorista de ligeiros	2	—
	Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.	—	Telefonista	1	—
	Distribuição de expediente e execução de outras tarefas que lhe sejam determinadas.	—	Auxiliar administrativo	8	—
	Limpeza e arrumação de instalações	—	Auxiliar de limpeza	2	—

(a) Cargo equiparado a director de serviços.

(b) Cargo equiparado a chefe de divisão.

(c) Lugar a extinguir quando vagar, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto.

Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2000/M

Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 16/97/M, de 8 de Agosto, que aprova a orgânica da Direcção Regional do Trabalho

A actual estrutura orgânica da Secretaria Regional dos Recursos Humanos consta do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/97/M, de 7 de Fevereiro.

Por seu turno, o Decreto Regulamentar Regional n.º 16/97/M, de 8 de Agosto, aprovou a nova lei orgânica da Direcção Regional do Trabalho, que na sua estrutura integra, no domínio dos serviços técnicos de apoio, o Núcleo de Apoio Informático e o Serviço para as Questões de Igualdade, Assuntos Comunitários Laborais e

Documentação (SIAC), sem que, na oportunidade, tivesse sido prevista a respectiva dotação de pessoal na referida área funcional — informática e técnica superior — no quadro de pessoal, constante do mapa anexo, conforme dispõem os artigos 7.º e 9.º do referido diploma.

A implementação de estruturas no domínio informático na Direcção Regional do Trabalho tem obedecido a um planeamento gradual e progressivo, com a introdução, numa 1.ª fase, de equipamentos informáticos e programas acessíveis, para o que era suficiente o apoio de pessoal da área administrativa com alguma formação complementar na óptica do utilizador.

Contudo, a instalação de sistema de rede e programas mais sofisticados, por exigências da evolução dos correspondentes sistemas nacionais, inerentes às bases de dados na área do trabalho e estatísticas laborais, além da necessidade de melhoria e evolução qualitativa neste domínio, e da garantia de funcionalidade de várias rotinas já informatizadas e outras que necessariamente terão de o ser, impõem agora a dotação de estrutura e pessoal com formação mais específica e qualificada, capaz de satisfazer, com competência e qualidade, as novas exigências e os desafios tecnológicos neste importante domínio.

Assim, urge dotar o Núcleo de Apoio Informático e o Serviço para as Questões de Igualdade, Assuntos Comunitários Laborais e Documentação, da Direcção Regional do Trabalho, de pessoal com formação adequada na área de informática, para o que é necessário, em complemento do actual quadro de pessoal, dar conteúdo à referida estrutura de apoio, integrando e prevendo a respectiva dotação de pessoal, numa base mínima e racionalmente dimensionada, conforme as atribuições e competências orgânicas dos mencionados serviços, bem como ampliar o número de lugares do grupo de pessoal técnico superior.

Por outro lado, esta Direcção foi dotada de uma viatura, tornando-se necessária a criação da categoria de motorista, a fim de colmatar a operacionalidade dos serviços que necessitam desse apoio, para uma melhor qualidade, dinâmica e operacionalidade de todos os serviços nas várias áreas de competências e atribuições.

Finalmente, com a publicação do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e do Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto, verificou-se a necessidade de se proceder à reorganização da orgânica da Direcção Regional do Trabalho, mais concretamente no que concerne à reorganização da área administrativa, pelo que importa dar execução ao estatuído nos diplomas acima referidos, procedendo-se à alteração da referida orgânica.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 227.º, n.º 1, alínea d), e 231.º, n.º 5, da Constituição da República Portuguesa, do artigo 69.º, alíneas c) e d), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e do Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

Artigo 1.º

A estrutura orgânica da Direcção Regional do Trabalho, publicada em anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 16/97/M, de 8 de Agosto, é alterada nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 2.º

O artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/97/M, de 8 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

Estrutura

- 1 —
- 2 —
- a)
- b)

- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h) Departamento Administrativo Geral (DAG).»

Artigo 3.º

No capítulo II são aditados a secção VII e o artigo 16.º-A, com a seguinte redacção:

«SECÇÃO VII

Departamento Administrativo Geral

Artigo 16.º-A

Atribuições

São atribuições do DAG:

- a) Apoiar e executar trabalho técnico-administrativo de todas as áreas da Direcção Regional do Trabalho;
- b) Assegurar o registo, entradas e encaminhamento do expediente geral dos serviços da DIRTRA;
- c) Assegurar a expedição do expediente geral dos serviços da DIRTRA;
- d) Assegurar, organizar e manter todo o arquivo referente aos processos gerais e assuntos diversos do expediente dos serviços da DIRTRA.»

Artigo 4.º

No capítulo III são aditados os artigos 19.º-A e 19.º-B, com a seguinte redacção:

«Artigo 19.º-A

Regras de transição para chefe de departamento

1 — É extinto o lugar de chefe de repartição, que consta do quadro de pessoal anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 16/97/M, de 8 de Agosto.

2 — O chefe da repartição ora extinta transita, com a entrada em vigor do presente diploma e independentemente de quaisquer formalidades, para a categoria de chefe de departamento, prevista no quadro de pessoal anexo.

3 — A transição faz-se para índice igual ou imediatamente superior àquele em que actualmente se encontra posicionado.

4 — Quando da transição resultar um impulso igual ou inferior a 10 pontos, o tempo de serviço no escalão de origem conta para efeito de progressão na categoria.

5 — A transição produz efeitos a partir da data de integração na nova categoria.

6 — O lugar de chefe de departamento é extinto quando vagar.

7 — O disposto no presente artigo não prejudica a faculdade de o actual chefe de repartição optar pela integração na carreira técnica superior, nos termos do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

Artigo 19.º-B

Carreira de coordenador

1 — A carreira de coordenador desenvolve-se pelas categorias de coordenador especialista e de coordenador.

2 — O recrutamento para as categorias de coordenador especialista e de coordenador far-se-á de entre coordenadores e pessoal do grupo administrativo, respectivamente, com o mínimo de três anos na respectiva carreira, e estes últimos com comprovada experiência na área administrativa.»

Artigo 5.º

O mapa do quadro de pessoal da Direcção Regional do Trabalho é substituído, na íntegra, pelo mapa anexo ao presente diploma.

Artigo 6.º

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 10 de Fevereiro de 2000.

Pelo Presidente do Governo Regional, *José Paulo Baptista Fontes*.

Assinado em 29 de Fevereiro de 2000.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Antero Alves Monteiro Diniz*.

MAPA ANEXO AO DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL N.º 16/97/M, DE 8 DE AGOSTO

Direcção Regional do Trabalho

Grupo de pessoal	Qualificação profissional — Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir
Pessoal dirigente	—	—	Director regional Director de serviços Chefe de divisão	1 1 5	— — —
Pessoal técnico superior . . .	Realização de estudos de apoio à decisão no âmbito das respectivas formações e especialidades.	Técnica superior	Assessor ou assessor principal . . . Técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	9 7	— —
	Funções de mera consulta jurídica, emitindo pareceres e elaborando estudos jurídicos.	Consultor jurídico	Consultor jurídico assessor principal ou assessor. Consultor jurídico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	11 13	— —
Pessoal de informática	(a)	—	Administrador superior de sistema.		
	(b)	Técnico superior de informática.	Assessor informático principal Assessor informático Técnico superior de informática principal. Técnico superior de informática de 1.ª e de 2.ª classe.	2	—
	(c)	Programador	Programador especialista Programador principal Programador Programador-adjunto de 1.ª classe. Programador-adjunto de 2.ª classe.	2	—
	(d)	—	Administrador de sistema	1	—
	(e)	Operador de sistemas	Operador de sistema-chefe Operador de sistema principal Operador de sistema de 1.ª classe. Operador de sistema de 2.ª classe.	2	—
Pessoal técnico	Aplicação de métodos e técnicas de apoio no âmbito das respectivas especializações.	Técnica	Técnico especialista principal ou especialista. Técnico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2 4	— —

Grupo de pessoal	Qualificação profissional — Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir
Pessoal técnico-profissional	Execução de tarefas no âmbito da enfermagem do trabalho.	Técnico profissional de saúde.	Enfermeiro do trabalho-chefe ... Enfermeiro do trabalho graduado do 2.º e 1.º escalões. Enfermeiro do trabalho do 3.º, 2.º e 1.º escalões.	2	—
	Funções de natureza executiva de aplicação técnica no âmbito das suas especializações.	Técnico-profissional ...	Coordenador	1	—
			Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal ... Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	10	—
Pessoal de chefia	Coordenação e chefia na área administrativa.	—	Chefe de departamento Chefe de repartição Chefe de secção	1 — 10	(f) 1 —
	Execução de trabalhos de coordenação e chefia.	Coordenador	Coordenador especialista Coordenador	2 3	— —
Pessoal administrativo	Executar todo o processamento administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional (pessoal, património e contabilidade, expediente, dactilografia e arquivo).	Assistente administrativo.	Assistente administrativo especialista.	12	—
			Assistente administrativo principal.	18	—
			Assistente administrativo	20	—
Pessoal auxiliar	Zelar pela integridade física, manutenção, funcionamento e limpeza de instalações, máquinas, aparelhos e utensílios.	—	Encarregado de instalações e equipamentos.	2	—
	Coordenação das tarefas atribuídas ao pessoal auxiliar.	—	Encarregado de pessoal auxiliar	2	—
	Condução e conservação de viaturas ligeiras.	—	Motorista de ligeiros	1	—
	Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.	—	Telefonista	2	—
	Vigilância das instalações e acompanhamento de visitantes, distribuição de expediente, exercício de funções de porteiro, limpeza e arrumação de instalações, bem como a execução de outras tarefas que lhe sejam determinadas.	—	Auxiliar administrativo	7	—
Auxiliar de limpeza			3	—	

(a) O constante no n.º 5.º da Portaria n.º 402/95, de 4 de Maio.

(b) O constante no n.º 2.º da Portaria n.º 402/95, de 4 de Maio.

(c) O constante no n.º 3.º da Portaria n.º 402/95, de 4 de Maio.

(d) O constante no n.º 6.º da Portaria n.º 402/95, de 4 de Maio.

(e) O constante no n.º 4.º da Portaria n.º 402/95, de 4 de Maio.

(f) A extinguir quando vagar.

Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2000/M**Alteração à lei orgânica da Direcção Regional dos Recursos Humanos**

Estabelece o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a alteração da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, a extinção dos lugares de chefe de repartição, à medida que as leis orgânicas dos serviços operem a

reorganização da área administrativa. Nos termos do citado diploma legal, os titulares da categoria de chefe de repartição são reclassificados na categoria de técnico superior de 1.ª classe, sendo também alargada a área de recrutamento para a carreira técnica.

O Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto, que estabelece regras sobre a adaptação às categorias específicas da Região Autónoma da Madeira